

25/06/2014

Por Fabio S. Jordy - Advogado

O Decreto nº 60.566, de 24.06.2014, modifica o regime de substituição tributária aplicável aos setores de cimento e pneumáticos, estabelecendo que, na inexistência de preço final a consumidor, fixado pela autoridade competente ou sugerido pelo fabricante/importador, a base de cálculo do imposto retido por substituição será o índice de valor adicionado setorial (IVA-ST) a ser calculado e divulgado pela Secretaria da Fazenda.

O Decreto nº 60.566, de 24.06.2014 entra em vigor em 1º.07.2014. Para acessar o inteiro teor da legislação aqui citada, clique abaixo:

- [Decreto nº 60.566, de 24.06.2014.](#)

Previsão do IVA-ST calculado pela Sefaz como base de cálculo do ICMS-ST de cimento e pneumáticos na inexistência de preço final a consumidor

[Decreto nº 60.566, de 24.06.2014](#)